



INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL EL SHADDAY		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/17249	PARECER Nº: 195/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 28/07/2022

I - HISTÓRICO:

Lucia Lindolfo de Freitas, CPF 839.316.434-68, representante legal do **Centro Educacional El Shadday**, CNPJ 01.851.055/0001-78 – localizado em Campina Grande (PB) –, requer, junto ao CEE/PB, **renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano**.

O Processo foi aberto em 19 de novembro de 2021, recebendo o número de protocolo SEE-PRC-2021/17249.

Em 7 de março de 2022, por meio da Análise nº 040/2022 (fl. 51), a assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura emitiu parecer baixando o Processo em diligência para complementação de documentos e ajuste na especificação do imóvel, concedendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atendimento à solicitação. A interessada atendeu ao objeto da diligência, conforme consta nas folhas 53-55.

Em nova análise, datada de 22 de junho de 2022, a técnica anteriormente citada emitiu parecer alicerçado nas Leis nº 9394/1996, nº 12.796/2013, nº 13.415/2017, e nas Resoluções nº 340/01, nº 188/98, nº 340/06 do Conselho Estadual de Educação, informando que o Processo atendia aos requisitos legais, destacando que o corpo técnico/administrativo/pedagógico estava habilitado legalmente e que o Projeto Político Pedagógico (PPP) estava elaborado de acordo com as normas vigentes.

Em 28 de junho de 2022, o secretário executivo, Kledenilson Vicente Pessoa Freire, enviou o Processo à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE para dar continuidade à tramitação normal. Na mesma data, o Processo foi enviado à 3ª Gerência Regional de Ensino para a realização da devida Inspeção Prévia e foi devolvido ao CEE/PB, constando nele o Relatório de Inspeção Técnica (fls. 60-63), datado de 13 de julho de 2022. Este fora firmado pelos inspetores Murilo Florentino Diniz Filho e Ana Inez Borba de Oliveira, no qual detalharam os aspectos gerais: do funcionamento, do aspecto legal, do corpo técnico e administrativo, e do aspecto físico, informando que a escola atendia aos critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência. Dessa forma, nesse Processo, consta a documentação necessária à apreciação do pedido.

Em 19 de julho, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

II – ANÁLISE:

No presente Processo, a interessada solicita **renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano**, tendo apresentado toda a documentação relativa à apreciação do pleito.

O **Centro Educacional El Shadday** esteve devidamente autorizado para o funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução nº 149/2015, de 18 de junho de 2015,



por um período de 6 (anos). Portanto, a referida escola está com a oferta irregular, desde 19 de junho de 2021.

Pela análise da documentação que consta no Processo, bem como considerando o parecer final da Assessoria Técnica e o Relatório da Inspeção Prévia realizada pela 3ª Gerência Regional de Ensino/GEAGE/ GOAOE, observa-se que, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, a escola atende aos requisitos estabelecidos nas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No tocante às condições físicas, o relatório deixou em evidência que a escola possui uma infraestrutura compatível com as ofertas propostas. Como se observa na parte final do Relatório de Inspeção Prévia, a escola atende aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, previstos na Resolução nº 298/2007. Nesse sentido, considero cumpridos os requisitos para o atendimento desse pedido.

III – PARECER:

Com base no que consta no presente Processo, opino pela expedição da resolução de **renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano** ministrado pelo **Centro Educacional El Shadday**, CNPJ 01.851.055/0001-78, localizado em Campina Grande (PB), **pelo prazo de 6 (seis) anos**.

Convalidamos os estudos realizados pelos alunos e alunas, de 19 de junho de 2021 até a data da publicação da Resolução decorrente deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 28 de julho de 2022.


FLÁVIO ROMERO GUIMARAES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF



V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de julho de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB